

IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO -

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 

PL nº4.546/2021: O novo Marco <u>Hídrico e seus reflexos para a</u> segurança hídrica no Brasil







14 de setembro de 2022, Belo Horizonte - MG



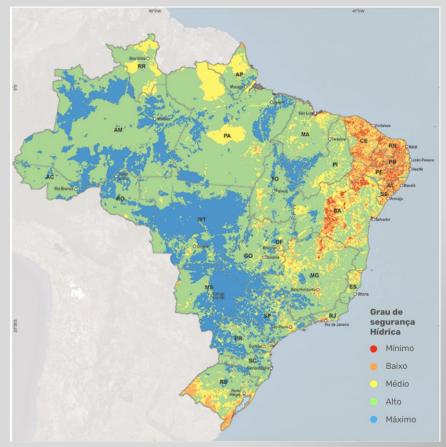
IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







A Segurança Hídrica é fundamental para um desenvolvimento sustentável e ela existe quando há água disponível em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades humanas e econômicas e à conservação dos ecossistemas aquáticos, com um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias.

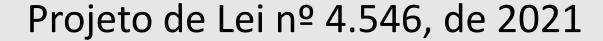


### Dados sobre gestão de Recursos Hídricos



- No País, temos 12 Regiões Hidrográficas
- Os rios podem ser de domínio da União (transfronteiriços ou que banhem mais de um estado) ou dos Estados (com nascente e foz em seu território)
- O Gerenciamento dos Recursos Hídricos é instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (completou 25 anos em janeiro de 2022)
- Existem 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União e 223 de rios de domínio dos Estados
- Existem 12 Plano de Bacias de rios de domínio da União e 228 de rios de domínio dos Estados
- Dos 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União, apenas 6 implementaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos até hoje
- A cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadou, desde sua implantação até 2020, apenas R\$ 800 milhões em rios de domínio da União e R\$ 3 bilhões em rios de domínio dos Estados.







GESTÃO HÍDRICA NO RIO SÃO FRANCISCO:





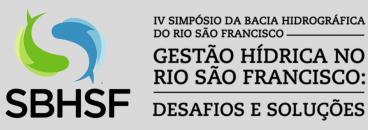


Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

- Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Capítulo II DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
- Capítulo III DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
- Capítulo IV DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
- Capítulo V DAS SANÇÕES
- Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Encontra-se na Câmara dos Deputados, apensado ao PL nº 1907/2015

# Motivos para a construção do novo Marco Hídrico



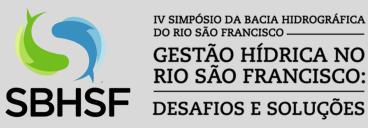


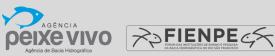




- O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH, 2019) indicou que:
  - 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) vivem em cidades com menor garantia de abastecimento de água (risco de racionamento)
  - R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária estão em risco quanto à disponibilidade hídrica
- Em infraestruturas hídricas, a necessidade de investimento é da ordem de R\$ 40 bilhões, até 2050.
- Os custos de manutenção e operação representam uma média anual de 2% em relação ao custo de implantação das infraestruturas hídricas.

## Motivos para a construção do novo Marco Hídrico



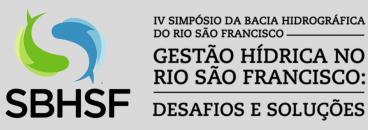






- O Brasil tem registradas mais de 2.000 barragens com empreendedor estatal
  - O DNOCS é o empreendedor com mais barragens no País, possui 327
  - A Codevasf possui 54 barragens
  - A SEIRHMA, da Paraíba, possui 84 barragens
  - A SEMARH, do Rio Grande do Norte, possui 53 barragens
- Cada real investido para aumento na segurança hídrica gera aproximadamente R\$ 15 em benefícios econômicos.
- O empreendedores públicos são constantemente multados por não conseguirem seguir as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente pela falta de recursos.

#### O Marco Hídrico Nacional









Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Projeto de Lei nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica Dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Questão de base: A integração das Políticas e Planos de Recursos Hídricos e de Infraestrutura Hídrica — Segurança Hídrica

#### Política Nacional de Recursos Hídricos



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO -GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 





Objetivos



assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos



a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável



a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais



incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais

#### Política Nacional de Recursos Hídricos

IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







Instrumentos



os Planos de Recursos Hídricos



o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água



a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos



a cobrança pelo uso de recursos hídricos



o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

O PL 4546/2021 apresenta a proposta de um novo instrumento de gestão de recursos Hídricos:



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 





A cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos



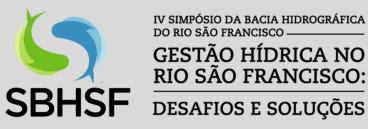




- objetiva adequar a alocação da água às <u>variações</u> de oferta e de demanda, e deverá respeitar os <u>usos prioritários, inalienabilidade das águas e usos múltiplos (fundamentos da Lei 9.433/97);</u>
- a cessão onerosa ocorrerá por meio de **contrato** firmado entre o detentor de outorga e a pessoa física ou jurídica interessada;
- o Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecerá diretrizes gerais e regras para a implementação do instrumento - no mínimo prazos e condições de vigência contratuais.
- Compete aos órgãos ou às **entidades outorgantes** de recursos hídricos, no âmbito de suas competências, **regulamentar e fiscalizar** a implementação do instrumento de cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos.
- Potencial de gestão de conflitos por meio da cessão de onerosa de direito de uso de recursos hídricos (necessário detalhar melhor as diretrizes gerais).



#### Vale lembrar...









# Lei 9.433/1997

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

#### II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

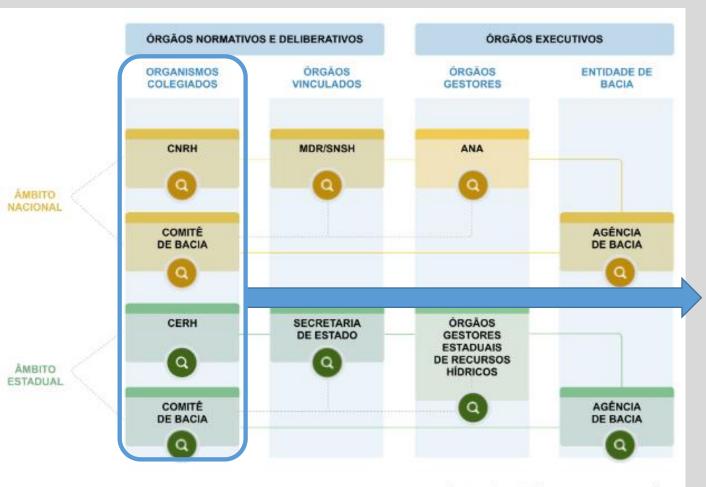
**Além disso**, a implementação do novo instrumento será regulada e fiscalizada.

# Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



#### Os Comitês

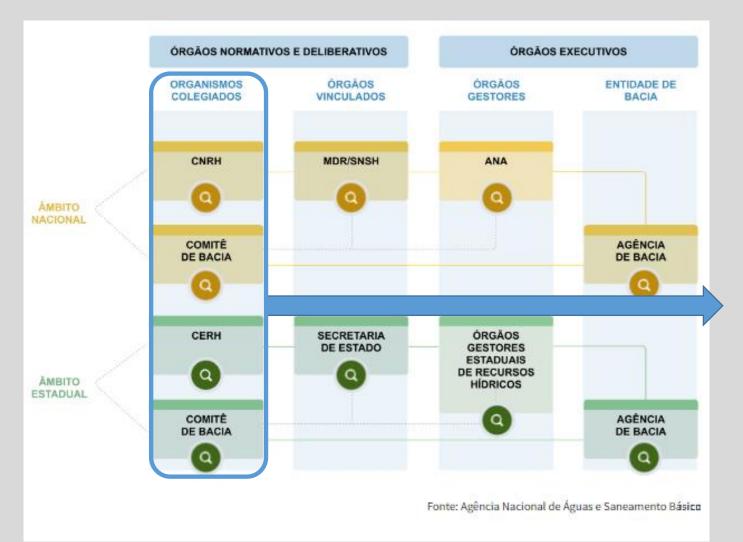
- Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia e encaminhá-lo para análise e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.
- Visando atender competência do CNRH indicada no inciso I do art. 35, o projeto prevê que os Conselhos de Recursos Hídricos passem a analisar e aprovar os planos de bacia, já aprovados nos Comitês, garantindo o exercício de sua competência de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos setoriais, regional, estadual e nacional.
- Algo semelhante ocorre com os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, sugeridos pelos Comitês e aprovados pelos Conselhos, não havendo alteração nos demais dispositivos da Lei referentes às competências dos Comitês (art. 38 da Lei 9.433/97).



Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

# Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos





#### Os Conselhos

- analisar e referendar os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas
- estabelecerão os <u>mecanismos e os valores</u> <u>transitórios para a implementação da</u> <u>cobrança...</u>

# Do instrumento da Cobrança pelo uso de recursos hídricos

SBHSF DES

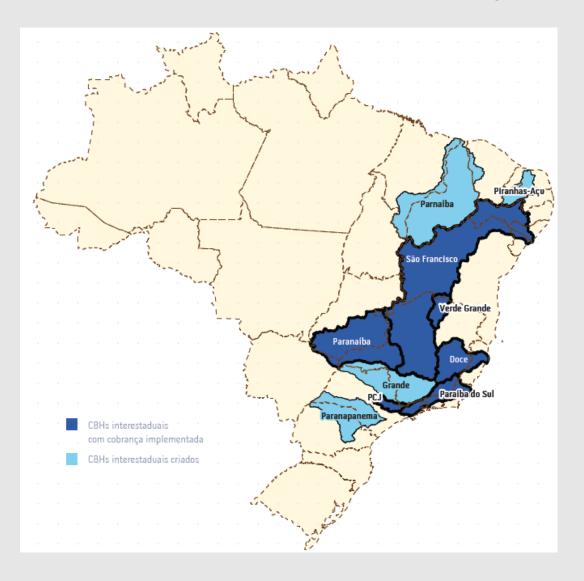
IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

GESTÃO HÍDRICA NO RIO SÃO FRANCISCO:

DESAFIOS E SOLUÇÕES

- De acordo com a Lei nº 9.433/1997 o Comitê possui a competência para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados e posteriormente encaminhar para aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.
- Considerando os 10 CBH de domínio da União, passados 25 anos da Lei das Águas, apenas 6 destes implementaram a cobrança até hoje.
- Não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.
- É preciso promover a implementação do instrumento da cobrança, não só nas calhas dos rios principais, mas na totalidade da bacia hidrográfica, independentemente do domínio dos corpos hídricos, conforme determina um dos objetivos do SINGREH:
  - Inciso V, art. 32 da Lei nº 9.433/1997:

"V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos"



### Qual a proposta para promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos?

O Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos estabelecerão os mecanismos e valores transitórios para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, diante da:

- a) Ausência da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou;
- b) Inexistência de Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água.

O prazo máximo para o estabelecimento dos mecanismos e valores transitórios pelos Conselhos será de 18 meses após a publicação da lei.

Órgãos ou entidades outorgantes deverão, no prazo de 12 meses após a publicação da lei, elaborar estudos técnicos para propor os mecanismos e limites mínimos de valores transitórios da cobrança pelo uso dos recursos a serem aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos competente.



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 



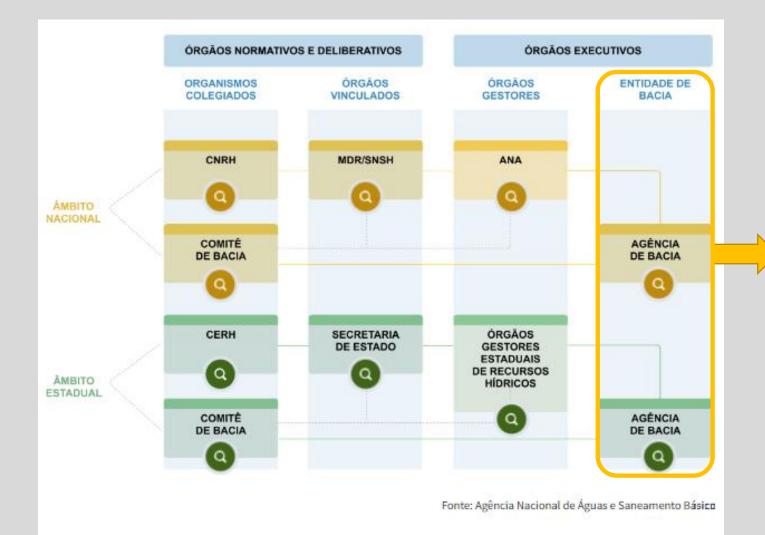




Proporcionará recursos para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, conforme preconiza o art. 22 da Lei nº 9.433/1997, ou, na inexistência deste, no Plano de Aplicação dos recursos da cobrança a ser aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos competente.

+ Segurança Hídrica

#### Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos





IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO -GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







#### Novidade

Mais uma alternativa para a viabilização de Agências de Água por meio da concessão administrativa.

#### Importante:

- A deleção a organizações sem fins lucrativos e a execução direta desse serviço pelo Poder Público continuam valendo.
- Na Concessão Administrativa a prestação de serviços é custeada pelo setor público e prestados à população através da concessionária.

### As Agências de Águas e a prestação do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos



GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







- Além das atuais possibilidades, o projeto permite a prestação dos serviços de Agências de Água mediante concessão administrativa, caracterizando as competências das agências como serviços públicos, visando fortalecer a expandir o gerenciamento de recursos hídricos.
- Art. 44-A. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 41 (função de SECEX) e art. 44 (competências), a União poderá prestar o serviço público de gerenciamento de recursos hídricos que Ihe competir:
  - I diretamente, por meio dos órgãos ou das entidades da administração pública federal; ou
  - II por delegação de sua exploração a terceiros, por meio de:
    - a) concessão administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 11.079/2004; ou
    - b) celebração de contrato de gestão, nos termos do disposto na Lei nº 10.881/2004.
- Nos casos de concessão administrativa do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos de domínio da União, compete à ANA licitar e contratar o prestador do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos.

#### Observações relevantes:



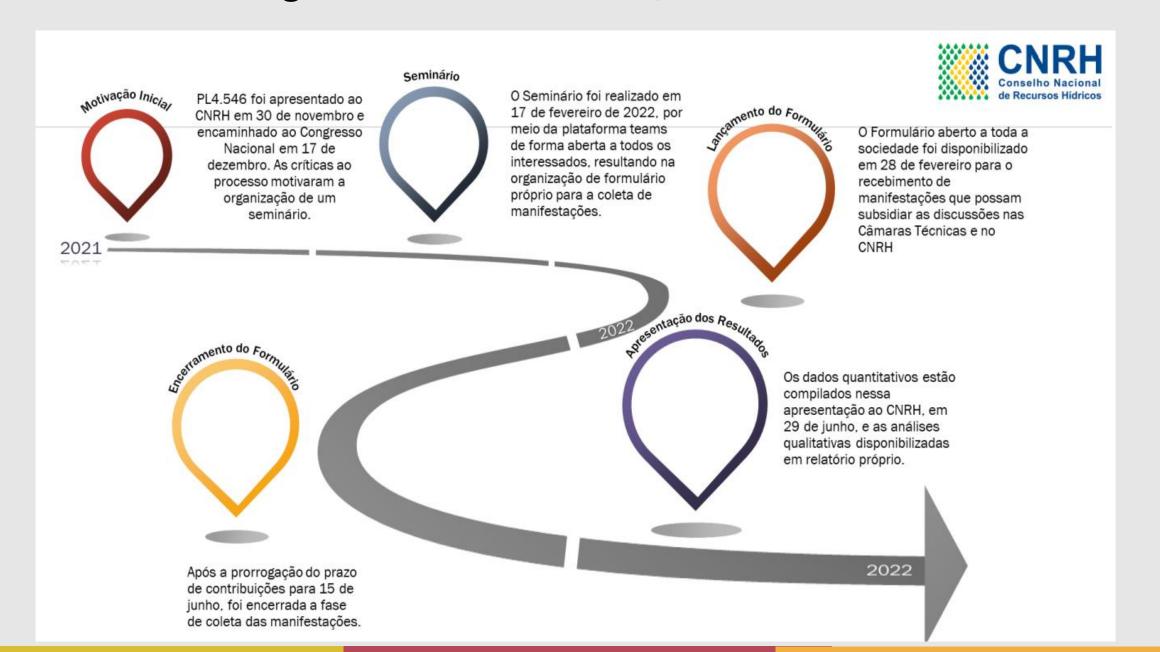






- Não são alteradas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Todas as propostas de novos dispositivos para a Lei 9.433/1997 preveem regulamentação para sua implementação pelos Conselhos Recursos Hídricos e/ou Órgãos Gestores de Recursos Hídricos, tratamse de **novas ferramentas e possibilidades**, para que o SINGREH avalie de forma regionalizada sua aplicação;
- O Projeto de Lei 4546/2021 encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional é o ponto de partida para o debate, que resultará no aperfeiçoamento da proposta.
- A Secretaria Executiva do CNRH, proporcionará os instrumentos para debate no CNRH e a indicação de contribuições atendendo a competência prevista no inciso V do Art. 35: "V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;"

# Consulta ao Singreh sobre o PL 4.546/2021:



# A principal proposta do PL:









A instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos

#### Objetivos:

- ✓ promover a suficiência, a sustentabilidade, a segurança e a eficiência das infraestruturas hídricas no atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas; e
- ✓ ampliar a resiliência dos sistemas hídricos às variações hidrológicas naturais para manutenção das atividades usuárias da água, sustentação do desenvolvimento econômico e social e proteção da vida, do ambiente e do patrimônio.

#### Precisa mesmo disso?

- Os serviços hídricos não estão legalmente instituídos;
- Não há regulação ou fiscalização da prestação de serviços hídricos, o que gera significativas incertezas aos usuários;
- No entanto, os usuários não participam diretamente do compartilhamento de custos, com isso:
  - empreendedores privados constroem infraestruturas hídricas visando apenas o benefício próprio;
  - empreendedores públicos restringem sua atuação conforme a disponibilidade de recursos para Capex e Opex.



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 









Barragem de Quixeramobim/Ceará - 2015

#### Precisa mesmo disso?



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO -GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 







Fato: Infraestruturas hídricas insuficientes, insustentáveis (financeira, econômica e ambientalmente), ineficientes e inseguras.



Barragem de Algodões – Cocal/Piauí - 2009



Rompimento de barragens em Apuarema/BA - 2021

### Política Nacional de Infraestrutura Hídrica

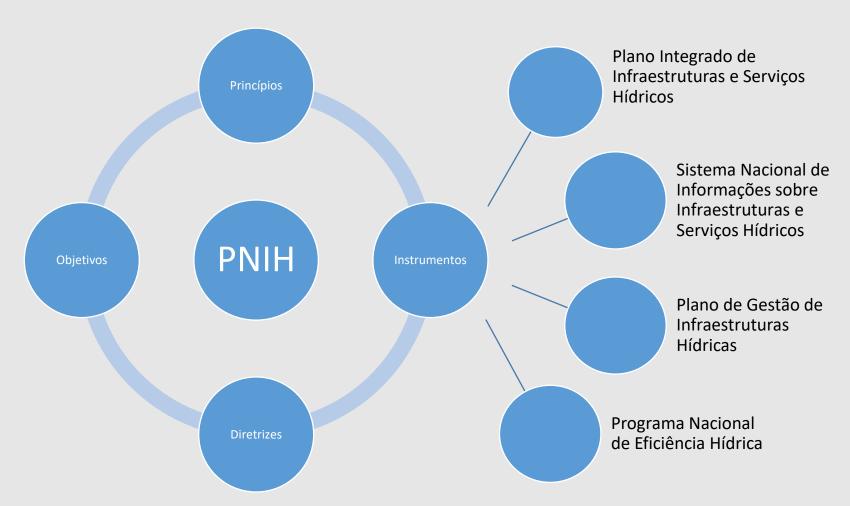


IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO -GESTÃO HÍDRICA NO RIO SÃO FRANCISCO:













IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 







- Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos objetiva organizar o planejamento de longo prazo das infraestruturas hídricas estratégicas e dos serviços hídricos associados, orientando e balizando alternativas de atendimento de demandas a partir de análises integradas;
- § 4º O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos será elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a participação dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com os planos e os programas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Política Nacional de Recursos Hídricos.



Coordenado pela União e elaborado em parceria com os Estados

- O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos conterá, no mínimo:
- I diagnósticos e projeções das demandas hídricas dos setores usuários;
  - II inventário das infraestruturas hídricas estratégicas existentes;
  - III alternativas para o atendimento das demandas hídricas; e
  - IV orientações para a sua implementação.



#### IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 







 Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos, para coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços hídricos e a infraestruturas hídricas existentes e planejadas, assim como para disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para os processos estratégicos da gestão da infraestrutura e dos serviços hídricos;

Instrumentos da PNIH

Informação para planejamento e gestão

• Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas, para organizar a operação das infraestruturas, especialmente visando a otimização, a regularidade, confiabilidade e a continuidade da prestação dos serviços hídricos; e

Operacional/Serviço

Programa Nacional de Eficiência Hídrica, que contribui com a racionalização e a otimização do uso da água, por meio do estabelecimento de padrões de referência para serviços, atividades e setores usuários de água e níveis de consumo de água para equipamentos.

Incentivo ao uso eficiente da água

### Infraestrutura e Serviços Hídricos



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES



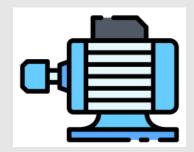




#### Conceitos para aplicação do PL:

- ✓ infraestrutura hídrica empreendimento de interesse coletivo para disponibilização, acumulação, armazenamento, contenção, infiltração, captação, tratamento, transporte, adução, elevação e rebaixamento, manejo, entrega ou retirada de água em benefício de seus usuários.
- ✓ serviço hídrico serviço resultante do conjunto de atividades realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água em benefício de seus usuários.











### Saneamento se enquadra?









*Art.* 1º

§2º Esta Lei **não se aplica** às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público regulado, ressalvados os casos com anuência do titular do serviço público para o qual foi construída a infraestrutura.

# Titular do Serviço Hídrico



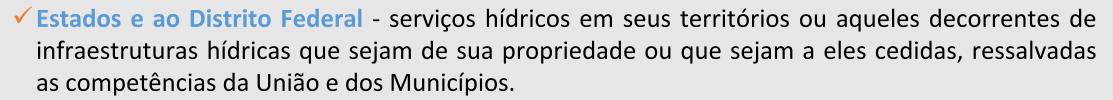
GESTÃO HÍDRICA NO RIO SÃO FRANCISCO:







- ✓ União serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que:
  - I sejam de propriedade da União;
  - II sejam cedidas à União;
  - III abranjam o território de mais de um Estado; ou
  - IV sejam transfronteiriças.



- ✓ Municípios serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que sejam de sua propriedade ou que sejam a eles cedidas, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- ✓ Nas hipóteses de cessão de infraestruturas hídricas entre entes federativos, o cessionário assume o papel de titular do serviço hídrico.

### Prestação do Serviço Hídrico Público



GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







- ✓ O titular dos serviços hídricos deve prestar o serviço hídrico diretamente, permitida a delegação a entidades de sua administração indireta, inclusive a empresas públicas e sociedades de economia mista, ou delegar a sua exploração a particular por meio de concessão ou permissão.
- ✓ É um Serviço Público regulado, sendo estabelecidos:
  - os deveres do titular e das entidades reguladoras;
  - os direitos e obrigações do prestador e do usuário;
  - a política tarifária;
  - os regimes de concessão e permissão de serviços; e
  - as sanções



# Política tarifária – Serviço Hídrico Público



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** SBHSF DESAFIOS E SOLUÇÕES







serviços hídricos terão a sustentabilidade econômicofinanceira assegurada por meio do pagamento de tarifas por seus usuários.

As tarifas serão estabelecidas pela entidade reguladora, observado o disposto contratos de nos concessão ou permissão.

- Art. 33. Ao estabelecer os valores das tarifas pela prestação dos serviços hídricos, as entidades reguladoras considerarão:
- I as categorias de usuários, por faixas de demanda ou de consumo, e de sua condição socioeconômica;
  - II os padrões de desempenho e de requisitos de uso;
  - III a capacidade de pagamento dos usuários;
- IV o equilíbrio econômico-financeiro da delegação e do contrato, para as concessões e as permissões;
  - V os critérios de reajuste dos valores das tarifas;
  - VI as eventuais receitas extraordinárias;
- VII a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço adequado, em regime de eficiência;
- VIII a geração de recursos para a realização e a amortização de investimentos;
- IX os ciclos significativos periódicos e sazonais de aumento e de redução da demanda dos serviços, em períodos hidrológicos distintos;
  - X o incentivo à eficiência dos usuários e dos prestadores do serviço; e
  - XI os subsídios, as subvenções e as contraprestações públicas.

# Serviços Hídricos Privados









- Os serviços hídricos privados são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação – para evitar ou reprimir práticas prejudiciais à competição e abuso do poder econômico por parte dos prestadores.
- A prestação dos serviços hídricos privados decorre de infraestrutura hídrica de propriedade privada.
- A regulação compete à mesma entidade reguladora dos serviços hídricos públicos naquele território.
- O prestador dos serviços hídricos privados assumirá o risco integral do empreendimento.
- O prestador dos serviços hídricos privados poderá exigir o pagamento de remuneração pelos usuários decorrente do benefício proporcionado pela infraestrutura hídrica de sua propriedade.

### O que muda?

- É promovido o aprimoramento da atuação do estado, para o fortalecimento do planejamento e da gestão voltada ao atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas, e para a racionalização e a otimização do uso da água.
- Fica caracterizado o serviço público e privado prestado pelas infraestruturas hídricas, sendo estabelecida toda a organização da prestação e exploração do serviço hídrico.
- Se estabelece um cenário de maior justiça tributária e se define a fonte de financiamento para operação e manutenção das infraestruturas.
- Com recursos garantidos, as infraestruturas serão melhor operadas e mantidas, ampliando suas condições de segurança.



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA

GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 









### O que muda?

- O usuário vai ter garantias de recebimento de um serviço hídrico adequado, ou seja, vai ter mais segurança hídrica e menores riscos de impacto aos seus usos e à sua atividade econômica.
- Como o serviço vai ser regulado, o usuário vai ter mais acesso à informação e canais de comunicação.
- O estabelecimento de tarifas, a segurança jurídica e a regulação contribuirão para a atração de investimentos e para a participação do setor privado, ampliando a capacidade nacional de promover a segurança hídrica e o desenvolvimento.
- Isso também contribuirá para a expansão do investimento estatal e para que a expansão de ativos de infraestrutura hídrica atenda às demandas nacionais.



IV SIMPÓSIO DA BACIA HIDROGRÁFICA GESTÃO HÍDRICA NO **RIO SÃO FRANCISCO:** 











# **Obrigado!**

#### **Anderson Bezerra**

Analista Ambiental

Coordenador-Geral de Gestão de Recursos Hídricos Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional

• Telefone: (61) 2108-1233

E-mail: anderson.bezerra@mdr.gov.br





